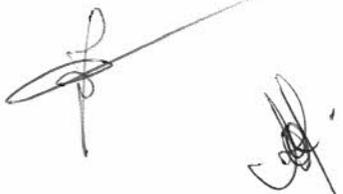


1 Ata de Reunião Ordinária do Conselho Curador do Instituto de Previdência e Assistência dos
2 Servidores do Município de Acreúna, realizada aos 23 de março de 2021, às 13 h 30 min. Estavam
3 presentes: José Evaristo Cardoso Júnior (Presidente do Conselho), Monize de Oliveira Dutra,
4 Leonardo Marconi Siqueira, Aparecido dos Santos Lima, Flávia Lemes Franco, Maysa Caldeira dos
5 Santos Oliveira, José Antônio Duarte Delfino, Leandro Ferreira dos Santos, o Diretor Administrativo
6 do IPASMA, Alex Mendes Bandeira, o Consultor de Investimentos da empresa Sete Capital,
7 Jhonata, o Atuário Norton representante da empresa BrPrev Consultoria e Auditoria Atuarial e a
8 Advogada Nathaliê Daclê. Inicialmente foi destacado que em decorrência das normativas acerca do
9 COVID-19 a reunião será realizada por videoconferência. Em seguida, passou aos assuntos da
10 pauta e leitura da ata do Comitê de Investimentos do IPASMA. Logo após, passou a explanação
11 sobre o **Cálculo Atuarial de 2021**. O Atuário Norton apresentou o Relatório da Avaliação Atuarial
12 de 2021 e informou que tem como principal objetivo apresentar a situação técnico atuarial,
13 posicionado em 31/12/2020, do Instituto de Previdência e Assistência do Município, Regime
14 Próprio de Previdência Social de Acreúna. O estudo se encontra em conformidade com todas
15 as regulamentações legais pertinentes e utilizou das técnicas e premissas mais adequadas à
16 situação do regime. A realização da Avaliação Atuarial fundamentou-se em dados cadastrais
17 combinados com informações legais, financeiras, econômicas e contábeis prestadas pela
18 unidade gestora do regime previdenciário. Estas informações foram requisitadas e, após o seu
19 recebimento, foram realizados testes de consistência e ajustes em seu conteúdo para a sua
20 validação, conforme o item 6.3. A consistência dos dados cadastrais foi considerada
21 satisfatória para o prosseguimento do estudo. Posteriormente à análise das informações, foram
22 definidas as hipóteses atuariais que influenciam diretamente nos resultados da avaliação. As
23 definições fundamentam-se em critérios técnicos de aderência, mencionados anteriormente.
24 Em relação ao atingimento da meta atuarial, o desempenho das aplicações financeiras e
25 investimentos realizados pela gestão no último exercício foi de 0,06%% de rentabilidade
26 líquida, não alcançando a taxa de juros atuarial prevista na avaliação anterior de 5,87%. O
27 resultado atuarial é evidenciado pelo confronto do total dos ativos do plano, de R\$
28 42.928.514,21, mais o valor da compensação financeira de R\$ 22.907.183,13, menos o total
29 das provisões matemáticas, de R\$ 224.451.411,30, calculadas pelo método prospectivo de
30 precificação. Desse modo, o Instituto de Previdência e Assistência do Município encontra-se
31 em situação atuarial deficitária de R\$ -158.615.713,96. Isto indica que os valores financeiros



32 em poder do regime previdenciário não são suficientes para arcar com as obrigações
33 assumidas, em valor presente na data focal da avaliação. **Para o plano de custeio, foi**
34 **recomendado a alteração dos percentuais contributivos a fim de reequilibrar a situação**
35 **financeira e atuarial. A alíquota normal de equilíbrio a ser implementada em lei é de**
36 **30,00%, dividido em 14,00% para o servidor e 16,00% para o Ente. Além disso, é necessária**
37 **a contribuição suplementar, como equacionamento do déficit atuarial, de 17,89% para**
38 **2021. O plano de amortização recomendado está no item 9.3, tabela 31.** Reitera-se que o
39 plano de custeio proposto deve ser implementado por meio de lei do ente federativo editada,
40 publicada e encaminhada à Secretaria de Previdência até 31 de dezembro de 2021.
41 Considerando as alíquotas vigentes, o resultado financeiro médio do exercício é superavitário
42 em R\$ 1.612.744,88, sendo R\$ 9.299.914,63 a receita média da contribuição total menos R\$
43 7.687.169,75 a despesa média com benefícios dos aposentados e pensionistas. Com isso,
44 82,66% da receita está comprometida com os benefícios já concedidos e o restante, 17,34%,
45 são recursos que deverão ser capitalizados para pagamento dos benefícios futuros. A situação
46 financeira deve ser acompanhada para evitar danos à solvência do plano. A Taxa de Juros
47 Atuarial a ser adotada na próxima Política de Investimento deverá observar a taxa de juros
48 parâmetro, em Portaria que será publicada ao longo de 2021, com a duração do passivo
49 calculada na presente avaliação de 15,65 anos. Reiteramos que a Emenda Constitucional nº
50 103, de novembro de 2019, trouxe a INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA
51 COMPLEMENTAR – RPC em até dois anos de sua publicação, encerrando o prazo em
52 novembro de 2021. Sendo assim, todos os Entes Federativos que possuem Regime Próprio de
53 Previdência Social – RPPS deverão limitar os valores de aposentadoria e pensão até o limite
54 do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, independente de possuírem
55 servidores que recebam acima do teto. O RPC será estruturado na modalidade de
56 CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA, em que o servidor público receberá seu benefício futuro baseado
57 no saldo de contas acumulado individualmente, sendo as contribuições de forma PARITÁRIA
58 (Servidor e Ente), variando entre 6,5% a 8,5%. O Ente Federativo ao estabelecer seu RPC
59 poderá: **I. Aderir a um plano já existente em uma Entidade Fechada de Previdência**
60 **Complementar – EFPC sendo a adesão por relação de convênio; ou II. Criar um plano em**
61 **uma Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC havendo uma relação de**
62 **convênio; ou III. Criar sua própria Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC**

63 com autorização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC. O
64 RPC será obrigatório para servidores que ingressarem no Ente Federativo após a data de
65 publicação da Lei em que seus salários sejam superiores ao teto do RGPS, contudo,
66 dependendo da Lei Municipal, os servidores que ingressaram antes da Lei específica da RPC
67 também poderão aderir. Sendo assim, cabe ao Ente Federativo criar atrativos a estes, o que
68 pode ser uma boa alternativa de médio e longo prazo para redução do déficit atuarial do RPPS.
69 Sendo esse o parecer final quanto a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de
70 Previdência Social de Acreúna. Em seguida, foram retiradas as dúvidas dos conselheiros
71 presentes, e a Advogada do Conselho Curador informou que as alíquotas indicadas para o ano
72 de 2021, já constavam no Cálculo Atuarial aprovado em 2020, tanto que a única alteração a ser
73 feita seria a adequação da parte funcional de 11% para 14% cujo Projeto de Lei já encontra-se
74 na Câmara Municipal de Acreúna, as demais alíquotas já estão vigentes. **Diante disso, o**
75 **Conselho Curador aprovou o Cálculo Atuarial de 2021, feito pela empresa contratada**
76 **pelo IPASMA e sugeriu que fosse de imediato encaminhado o mesmo para o Executivo e**
77 **o Legislativo ter conhecimento.** Em seguida, foi demonstrado pela assessoria de investimentos
78 o **Relatório de Investimentos das aplicações financeiras do mês de fevereiro do ano de 2021.**
79 O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Acreúna finalizou o mês
80 com patrimônio líquido de 42.059.828,41 (quarenta e dois milhões, cinquenta e nove mil, oitocentos
81 e vinte e oito reais e quarenta e um centavos), que representa um decréscimo de -2,71% (menos
82 dois vírgula setenta e um por cento) nos últimos doze meses. A carteira de investimentos atingiu a
83 rentabilidade negativa de -0,89% (menos zero vírgula oitenta e nove por cento) equivalente a uma
84 perda de -R\$ 384.543,14 (menos trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três
85 reais e quatorze centavos). No acumulado, a rentabilidade da carteira no ano está, até o momento,
86 em -1,23% (menos um vírgula vinte e três por cento), representando uma perda de -R\$ 527.044,37
87 (menos quinhentos e vinte e sete mil e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos), enquanto a
88 meta atuarial (IPCA+5,40%) acumulada é de 2,00% (dois por cento). Apresentou-se ainda que o
89 Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Acreúna encontra-se
90 devidamente enquadrado nos limites da Resolução do CMN n. 3.922/2010. Após a demonstração
91 dos resultados, o Conselho Curador aprovou o Relatório de Investimentos das Aplicações
92 Financeiras do IPASMA de fevereiro de 2021 e aprovou a sugestão da consultoria financeira e do
93 Comitê de Investimentos do IPASMA pela manutenção da carteira dos investimentos do IPASMA.



Staviana Gomes Franco

94 Passada a palavra para o Diretor Administrativo do IPASMA, o mesmo informou que realizou o
95 levantamento das guias das contribuições previdenciárias patronais em atraso do Município de
96 Acreúna de março até dezembro de 2020, inclusive de Décimo Terceiro Salário, foi objeto de
97 Termo de Parcelamento, conforme Lei n. 1.981/2021, em 60 (sessenta) parcelas, com as devidas
98 correções legais. Informou que em relação ao mês de fevereiro de 2021 tanto o Executivo quanto o
99 Legislativo cumpriu com sua obrigação e não há débitos, conforme constam nos relatórios
100 apresentados, havendo débitos somente dos servidores cedidos para o Município de Rio Verde e
101 Goiânia. A conselheira Maisa aconselhou o Diretor Administrativo a conferir a questão da servidora
102 cedida para o Município de Rio Verde, pois acreditava que a mesma estava trabalhando em
103 Acreúna novamente. Os 03 (três) parcelamentos existentes entre o IPASMA e a Municipal de
104 Acreúna e um acordo extrajudicial com uma segurada do RPPS foram devidamente quitados e os
105 valores repassados somaram R\$ 22.556,40 (vinte e dois mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e
106 quarenta centavos) no mês de fevereiro de 2021. A advogada do Conselho Curador informou os
107 demais conselheiros que não participaram do processo eleitoral devido à manifestação de
108 impedimento, que são o Conselheiro Aparecido e a Conselheira Monize, acerca da decisão do
109 Conselho Curador em anular a votação realizada aos dias 11 de março de 2021. Os conselheiros
110 informaram que a anulação foi devido à falta de apresentação de documentos pessoais dos
111 eleitores na ocasião da votação e que era previsto no edital, e que foi confirmada pela Presidente
112 da Comissão Eleitoral, bem como devido um servidor que estava em Licença por Interesse
113 Particular ter votado, sendo que também era vedado. Foi repassado que foi encaminhado ofício
114 para o Prefeito Municipal para solicitar nomeação de nova Comissão Eleitoral e dar prosseguimento
115 ao processo eleitoral, bem como para realizar as eleições o mais rápido possível, no entanto, por
116 força do Decreto Municipal n. 150/2021 não foi possível realizar a votação no mês de março de
117 2021. Constaram que há grande preocupação com a Direção Administrativo do IPASMA a partir de
118 01 de abril de 2021, mas que irá juntamente com os novos conselheiros curadores tentar solucionar
119 o problema. Por fim, o Presidente do Conselho, José Evaristo Cardoso Júnior, agradeceu a
120 presença de todos, e nada mais a ser tratado encerrou-se a reunião as 17 h e 00 min e eu, Monize
121 de Oliveira Dutra, Secretária do Conselho Curador, lavrei a presente Ata que após lida e achada em
122 conformidade segue assinada pelos presentes.

*Monize de Oliveira Dutra, Alex
Mendes Bomdeira, José Evaristo C. Júnior, Flávia Gomes Franco.
Mayssa Caldeira dos Santos Alveira, José Antônio Duarte Delfino*